



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 4.476 DE 2004

(Do Sr. Sandes Júnior)

Dispõe sobre a destinação de espaços para a instalação de órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor em “shopping center” e em locais destinados a feiras e a exposições comerciais e industriais.

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO CARLOS SAMPAIO

O Projeto de Lei nº 4476/2004, de autoria do Deputado Sandes Júnior, que dispõe sobre a destinação de espaços para a instalação de órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor em “shopping center” e em locais destinados a feiras e a exposições comerciais e industriais.

Nesse sentido, propomos que sejam alterados os artigos 1º e 3º, bem como supressão do parágrafo único do artigo 3º, do Projeto de Lei, que deverá ter a seguinte redação:



66E7CAB030



CÂMARA DOS DEPUTADOS

“art. 1º Os órgãos do SNDC poderão solicitar a reserva de um espaço para a instalação de um posto de atendimento ao consumidor e para exercer atividades de fiscalização, em eventos de promoção comercial ou industrial, na categoria de feiras, exposições, salões e similares, bem como em “shopping center”.

“art. 3º Os órgãos referidos no artigo 1º poderão autorizar que entidades privadas de defesa do consumidor compartilhem o espaço que lhes for cedido”.

Entendemos que os órgãos podem selecionar o tipo de evento e o local onde querem instalar provisoriamente um posto de atendimento. O critério é conveniência e oportunidade. Assim, a iniciativa seria do órgão público e o particular não poderia recusar a cessão gratuita e temporária do espaço.

Acreditamos que desta forma, não haveria rejeição por parte dos expositores e empresários, e os órgãos públicos não poderiam ser taxados de omissos quando não solicitassem tais espaços e afastaria a hipótese de se estabelecer uma obrigação com vistas à facilitação de acesso do consumidor aos órgãos de proteção das relações de consumo, por meio da ocupação gratuita de espaço, por estes órgãos, nos centros de compra em atividade.

Ao submetermos à apreciação dos membros desta Comissão de Defesa do Consumidor o nosso voto, esclarecemos que somos pela aprovação do



66E7CAB030



CÂMARA DOS DEPUTADOS

parecer da relatora, Deputada Ana Arraes, ao Projeto de Lei nº 4476/2004, desde que constem em seu texto a alteração que estamos propondo.

É o voto.

Sala da Comissão , de de 2007

Deputado Carlos Sampaio
PSDB/SP



66E7CAB030